



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 02.015.603/0001-92

PARECER JURÍDICO 004/2020

AUTOS: ADITIVO CONTRATO n° 003/2019 – Dispensa 01/2019
ORIGEM: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATO MENSAL PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE WEB SITE INSTITUCIONAL OFICIAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E VÍDEO E REPOSITÓRIO DE ÁUDIO E HOSTING EM VM WINDOWS SERVER 2012

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão de Licitação em que pretende realizar aditivo de prazo e valor referente a contrato mensal para desenvolvimento e manutenção de web site institucional oficial, portal da transparência e vídeo e repositório de áudio e hosting em VM Windows server 2012, referente a Dispensa de Licitação n° 001/2019 que gerou o Contrato n° 003/2019.

O procedimento veio instruído com o requerimento de aditivo realizado pela empresa Contratada, solicitação de aditivo realizado pelo ordenador de despesas e parecer contábil.

O procedimento licitatório foi encaminhado para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Legislativa, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

Foi informado que o referido contrato será prorrogado até 04 de setembro de 2021.

Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II da Lei 8666/93 que assim determina:

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 02.015.603/0001-92

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo a Administração já que os serviços vêm sendo executados normalmente, ainda, são serviços contínuos de desenvolvimento e manutenção do web site institucional, portal da transparência e repositório de áudio e vídeo das sessões, ainda, disponibilização de servidor remoto para armazenamento dos sistemas administrativos da Câmara, todos serviços essenciais e obrigatórios.

Na análise da situação fática, constato que até a presente data somente foi celebrado contrato pelo período de 12 (doze) meses com a Contratada, sendo portanto, viável o aditivo por igual período (12 meses), devendo de qualquer forma ser observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, quando deverá ser realizado novo procedimento licitatório.

Em relação ao valor, observo que o valor unitário foi mantido o mesmo do contrato vigente, o que se mostra vantajoso para o ente público, pois a empresa não buscou sequer a reposição das perdas inflacionárias.

Por sua vez, o serviço de hosting em VM Windows server 2012 foi prorrogado pelo período de apenas 04 (quatro) meses tendo em vista processo de aquisição de servidor próprio para armazenamento, o que gerará significativa economia e melhor desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 02.015.603/0001-92

Ainda no que se refere a valores, observamos que ele se encontra dentro do limite legal imposto pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que atualmente é de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

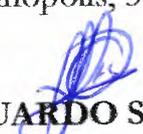
Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, inciso IV e § 2º da Lei 8.666/93.

ANTE O EXPOSTO, este Procurador Legislativo, **OPINA** pela **viabilidade**, da realização do aditivo do contrato nº 003/2019 referente a Dispensa de Licitação nº 001/2019, da empresa **BUSCA DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA**, para celebração de contrato mensal para desenvolvimento e manutenção de web site institucional oficial, portal da transparência e vídeo e repositório de áudio e hosting em VM Windows server 2012, ao custo máximo de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais).

Ainda como condição de validade dos atos, a Comissão de Licitação ainda deverá, nessa ordem: **(I)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Presidente da Câmara Municipal), para ratificação; **(II)** publicar o referido aditivo nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, **(III)** firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de
Vossa Senhoria.

Manfrinópolis, 31 de agosto de 2020.


EDUARDO SAVARRO

Procurador Legislativo - Decreto 001/2018
OAB/PR 42.295